

# **POLÍCIA**

---

# **MILITAR**

**DE MINAS GERAIS**

*Nossa profissão, sua vida.*

## **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 95 /2016-DRH/CRS**

---

**O CORONEL PM RESPONDENDO PELA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA PMMG** no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Edital DRH/CRS nº 13/2016, de 22 de agosto de 2016, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais (QPPM), para o ano de 2017 (CFSd QPPM/2017), e

### **1 CONSIDERANDO QUE:**

1.1 a Sra Marcella Najara Pereira, RG: MG-16985637, apresentou impugnação ao Edital DRH/CRS nº 13/2016 especificamente em relação ao item 2.1, alínea "b" que estabelece o nível superior de escolaridade como requisito para ingresso na PMMG, ao argumento que o Decreto nº 413, de 08 de outubro de 2015 prorrogou por cinco anos o prazo para a exigência somente do nível médio de escolaridade.

1.2 o item 2.1, alínea "b" do Edital do certame dispõe que:

"2.1 São requisitos legais para ingresso na PMMG, previsto no art. 5º da Lei 5.301, de 16/10/1969:  
(...)  
b) possuir nível superior de escolaridade  
(...)"

1.3 o referido item encontra amparo no art. 6º -B da Lei nº 5.301/69 (Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais), acrescentado pela Lei Complementar nº 115, de 05/08/2010, que preceitua:

"Art. 6º - B Para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas da Polícia Militar **é exigido o nível superior de escolaridade**, obtido em curso realizado em estabelecimento reconhecido pelo sistema de ensino federal, estadual ou do Distrito Federal, em área de concentração definida em edital, sem prejuízo do disposto no §4º do art. 13. (g.n.)"

1.4 o art. 6º da mesma Lei Complementar estabeleceu um período de cinco anos para aceitação do nível médio de escolaridade com o fim de proporcionar à administração da PMMG um prazo para articulação e estruturação de

seus cursos.

Ar.6º Nos cinco anos a partir da publicação desta Lei Complementar, concomitantemente com o previsto no art. 6º-B da Lei nº 5.301, de 1969, admitir-se-á o nível médio de escolaridade como requisito para ingresso nos Quadros de Praças e de Praças Especialistas da Polícia Militar, **submetendo-se o candidato aprovado em concurso público a aprovação em curso de formação de nível superior promovido pela instituição.** (g.n.)

1.5 o prazo estabelecido pelo art. 6º da Lei Complementar nº 115/2010 já se encerrou, sendo que o Decreto nº 413/2015 apenas facultou ao Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais aplicar a regra de exigência do segundo grau para o cargo de Soldado da PM.

## **2 RESOLVE:**

2.1 conhecer do Requerimento, posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido tendo em vista que o item 2.1 do edital está em consonância com a legislação em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 06 de outubro de 2016.

**(a) MÁRVIO CRISTO MOREIRA, CEL PM  
RESP. P/ DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**